



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR WILSON PONTES FERREIRA DE PAULA NETO M.D.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.**

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

**Referente Tomada de Preços Nº 003/2020-TP**

**FISCALIZAR PONTO COM SOLUÇÕES LTDA**

– ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.651.806/0001-17, com sede na Rua Maria Anita Silva, 394 – Novo Maranguape II - Maranguape – CE vem, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, à ilustre presença de V. Sa., com fulcro no item 18.0 do instrumento convocatório, e Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa douta Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante G&T CONTROLLER LTDA -ME, apresentando no arrazoado as razões de sua irresignação.

*Paula W  
08/04/2020  
[Signature]*



## I - DA TEMPESTIVIDADE

Este Recurso é TEMPESTIVO, pois fomos comunicado no dia 07 de ABRIL último próximo, através de publicação em jornal de ampla circulação (Jornal OPOVO) na página 8 (oito) da edição do dia 07 de abril de 2020.

Isto posto, de acordo com o Art. 109, inciso I da Lei Nº 8.666/93, a contagem do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso iniciou-se no dia 8 de abril de 2020.

- Dia 08/04/2020 (quarta -feira) - 1º dia útil
- Dia 09/04/2020 (quinta-feira) - 2º dia útil
- Dia 13/04/2020 (segunda-feira) - 3º dia útil
- Dia 14/04/2020 (terça -feira) - 4º dia útil
- Dia 15/04/2020 (quarta -feira) - 5º dia útil

## II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Prefeitura Municipal para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outra licitante dele vieram participar.

A empresa G&T CONTROLLER LTDA -ME foi habilitada para a Tomada de Preço 003/2020-TP, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital.

Nessa senda, a Recorrente oportunamente traz a lume as questões de fato e de direito que desautorizam a habilitação da Recorrida.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação entendeu por julgar habilitada a empresa G&T CONTROLLER LTDA -ME.



**III - DA NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 4.2.4.1 DO EDITAL, A EMPRESA, G&T CONTROLLER LTDA - ME, DEIXOU DE APRESENTAR DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, a capacidade técnica, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas **seguidos à risca da legalidade e formalidade**. Nos termos do item 4.2.4.1 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar **Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de CONTRATO e NOTA FISCAL**:

Ocorre que, em literal afronta ao que dispõe o Edital, a empresa G&T CONTROLLER LTDA - ME não apresentou CONTRATO E NOTA FISCAL referente ao Atestado de Capacidade Técnica na contramão da determinação editalícia.

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar a empresa G&T CONTROLLER LTDA - ME, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere ao ITEM 4.2.4.1, **constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia**.

Destarte, improcede a habilitação da Recorrida, em virtude do descumprimento das determinações do Edital em seu item 4.2.4.1 Capacidade Técnica Operacional.

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos, evidencia-se que a empresa não atendeu aos ditames do EDITAL, devendo, portanto, ser inabilitada.



#### IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, roga, desde já, a M.D. Comissão de Licitação que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão que declarou habilitada a empresa G&T CONTROLLER LTDA – ME na Tomada de Preços N° 003/2020-TP, determinando a inabilitação da referida empresa.

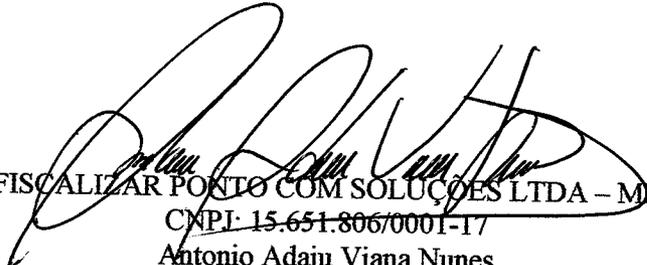
**Nunca é demais lembrar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Maranguape-CE, 08 de abril de 2020.

  
FISCALIZAR PONTO COM SOLUÇÕES LTDA – ME  
CNPJ: 15.651.806/0001-17  
Antonio Adaiu Viana Nunes  
CPF: 359.151.023-87 / CRC-023590/O-0  
Administrador/Sócio